



500000022124

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Carlinhos Mendes



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 185/25



Altera o inciso IV , do rtigo 4º da Lei Municipal 480 de 27 de abril de 2009 que regulamenta o transporte escolar.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal 480/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências mínimas:

IV. faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, com o dístico ESCOLAR, em preto, que pode ser com a pintura da lataria ou com a afixação de adesivo ou faixa imantada;

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de Abril de 2025.

CARLOS APARECIDO Assinado de forma digital por  
CARLOS APARECIDO  
MENDES:00056681666 MENDES:00056681666  
Dados: 2025.04.10 12:28:10 -03'00'

Vereador Carlinhos Mendes - AVANTE

Câmara Municipal de Ouro Preto,  
Protocolo  
Nº 417434  
Correspondência Recebida  
Em 14/04/25  
Ass. VERN Hs e 14h25 Min





Ref. Encaminhamento e Justificativa ao Projeto de Lei nº /2025

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do sistema de faixa em vans e veículos destinados ao transporte escolar no Município de Ouro Preto – MG.

Considerando o elevado custo de manutenção, e a dificuldade econômica, diversos proprietários de vans escolares têm buscado meios alternativos de aumentar a sua renda, sendo o transporte de passageiros a sua profissão.

Considerando que os veículos a diesel foram fabricados para rodar altas quilometragens, quando utilizados em curtas distâncias, apresentam aumento considerável das despesas.

Estando em Ouro Preto uma cidade de porte médio, polo estudantil e turístico, a implementação de faixas magnéticas em vans escolares permitiria que os proprietários, motoristas e demais trabalhadores realizassem outras viagens e fretes, tais como passeios turísticos e traslado de outros passageiros nos finais de semana sem maiores complicações, melhorando a renda e qualidade de vida dos mesmos.

Cumprе esclarecer que o presente projeto de lei visa possibilitar que os veículos escolares nas horas livres, nos feriados, finais de semana ou em outros períodos tenham a possibilidade de novas frentes de trabalho.

Desta forma a implementação de faixa imantada/magnética exige que os veículos tenham a estrutura de sua carroceria em perfeitas condições, pois a massa plástica em veículos reformados e/ou recuperados é de difícil detecção a olho nu, logo durante as inspeções do setor municipal com a utilização de faixa magnética/imantada será possível observar com maior facilidade características de originalidade do veículo, características estas que interferem diretamente na segurança dos passageiros.



Desta feita, temos que a alteração permitirá ao ouro pretano ampliar a sua fonte de renda, com melhoria na qualidade de vida e gerar emprego, estimulando a economia local.

Cumpre esclarecer que a Lei Municipal 750 de 17 de fevereiro de 2012 já prevê a utilização de faixa imantada, conforme artigo 4º, § 2º, aprovando o presente projeto, estaremos pacificando e mantendo um alinhamento na legislação do Município de Ouro Preto.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUER a sua tramitação e aprovação, nos termos da lei.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 10 de abril de 2025

CARLOS APARECIDO Assinado de forma digital  
MENDES:000566816 por CARLOS APARECIDO  
MENDES:00056681666  
66 Dados: 2025.04.10 12:25:35  
-03'00'

Carlos Aparecido Mendes - AVANTE